

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO DE CAMPINAS****4ª VARA CÍVEL**

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 32 e 34 - Bloco C - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: upj1a4campinascv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1044121-79.2022.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS**
 Executado: **Maria Rosa Braga**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ELIANE CASSIA DA CRUZ**

Vistos.

Fls.296/305: Diante da documentação apresentada, da qual se verifica que atualmente não consta gravame decorrente de alienação fiduciária sobre o veículo penhorado, fica afastada, para o novo leilão, a determinação de acréscimo do saldo devedor prevista na decisão de fls. 255.

Assim, o novo leilão deverá observar o valor de avaliação do veículo, mantidas, no mais, as condições anteriormente estabelecidas, admitindo-se, em segundo leilão, a alienação por valor não inferior a **50% do valor da avaliação (R\$44.281,00)**, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC.

Intime-se o leiloeiro.

Intime-se.

Campinas, 21 de outubro de 2026

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**